

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual e cinto e coturno para serem destinados aos servidores da Câmara Municipal de Linhares.
- 1.2. Os objetos da presente licitação encontram-se descritos no Anexo I deste Termo de Referência, devidamente especificados, com as exigências mínimas de padronização e qualidade esperadas.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Esta contratação visa garantir o fornecimento de itens de primeira necessidade ao funcionamento diário desta Casa de Leis. A falta desses materiais resultaria em transtornos imediatos ao expediente e consequentemente ao atendimento da Câmara Municipal à população linharense.
- 2.2 A presente contratação será regida de acordo com a Lei №14.133/2021 e Leis complementares № 123, de 14 de dezembro de 2006 e № 147, de 07 de agosto de 2014.

3 - PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 3.1 Os produtos deverão ser entregues de forma integral e/ou parcelada, de acordo com a Autorização de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, devendo atender à solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no endereço Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-060, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13h.
- 3.2 Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de utilização, respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega, sendo prorrogável somente a critério da administração, sob pena de aplicação de sanção.
- 3.3 O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos e a substituição, caso não esteja em condições de consumo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE.

4 - DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

4.1 -Se necessário, o responsável solicitará a apresentação de amostras para a empresa arrematante, visando a análise e, conforme o caso, a realização de diligência para comprovação de aceitabilidade do material proposto, devendo ser apresentado uma amostra de cada item solicitado, sem ônus para a administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, para avaliação de aceitabilidade quanto ao atendimento das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos no edital, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO OU DE NÃO ACEITAÇÃO DO PRODUTO APRESENTADO, sendo, neste caso, convocados os demais licitantes respeitando a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais às empresas que não apresentarem suas amostras quando solicitadas.

5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Não haverá solicitação de atestado de capacidade técnica.

6- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. O Critério de julgamento será por MENOR PREÇO POR ITEM.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Cumprir o prazo de entrega, de acordo com as datas, quantidades e especificações contidas na Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo setor competente da Câmara Municipal, em caso de descumprimento.
- **7.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade.
- **7.3** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras contaminações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **7.4** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.
- 7.5 Manter durante a execução do contrato todas às condições de habilitação e



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

qualificação exigidas para contratação.

- **7.6** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação dos órgãos competentes, inclusive quanto aos preços praticados.
- **7.7** Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.
- **7.8** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- **7.9** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato.
- **8.2.** Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento, em conformidade com as Autorizações de Fornecimento originais e Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA.
- **8.3.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- **8.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **8.5.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na contratação.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2023 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

10. DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Economica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobraça** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de requisição do pagamento.
 - **10.1.1.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão de Regulari. com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, n° da nota fiscal e periodo da realização do serviço.
 - **10.1.2.** Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- **10.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- **10.3.** A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.
 - **10.3.1.** Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 10.1.2., sem custo adicional para a Contratante.
- **10.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 Centro Linhares/ES, inscrita no CNPJ № 01.975.290/0001-51.

10.4.1. Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº do empenho
- d) Nº do contrato
- e) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

10.5. Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

- **10.6.** Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.
- **10.7.** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.
- **10.8.** Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- **10.9.** Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

11. RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- **IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- **12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.
- **12.3.** Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:
 - I No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - **b)** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - **d)** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
 - II O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
 - **III** Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- IV Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-seão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- V A Administração, a seu critério, de forma fundamenta, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- **VI** No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:
 - a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobreo valor da parcela não cumprida.
 - **b) 20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.
 - **c)** A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.
- VII Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ouse é mais vantajoso rescindi-la.
- **VIII** A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.
- IX As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre aparcela não entregue.
- X O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- XI A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- **XII** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.
- **XIII** A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
 - a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.
- **12.4.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II Dar causa à inexecução total do contrato;
 - III Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.
- **12.5.** A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:
 - I Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - II Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- IV Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.
- **12.6.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.
- **12.7.** As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

13 - DAS OBSERVAÇÕES QUANTO À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- 13.1 Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.
- 13.2 Os quantitativos estabelecidos no contrato poderão sofrer acréscimo ou diminuição, consoante o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Linhares, 05 de maio de 2023

CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA

Diretor Geral



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

ANEXO I

ITENS, DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QUANTIDA DE
1,1		1 IDE	DL
1	COTURNO TATICO (PAR) – CANO LONGO; COM ZIPER; PRETO 1) Solado de PU-Poliéter ou polieter ou poliuretano ou borracha, costurado; 2) Cor: preto; 3) Cano longo; 4) Com zíper; 5) Disponibilidade de tamanho: nº 38 ao nº 44; 6) Forrado; 7) Acompanha palmilha; 8) A responsabilidade pela entrega dos itens e seus custos é da empresa contratada; 9) Forma de acondicionamento:; 10) Unidade de fornecimento: 01(um) par de coturnos; e	UNID	08
2	11) Marca referência: CINTO TATICO MILITAR – NYLON; PRETO 1) Produzido em nylon; 2) Cor: preto; 3) Fivela metálica de rolete; 4) Ponteira de metal; 5) Comprimento: de 90 a 140cm (conforme demanda); 6) A responsabilidade pela entrega dos itens e seus custos é da empresa contratada; 7) Forma de acondicionamento:; 8) Unidade de fornecimento: 01(um) cinto; e 9) Marca referência:	UNID	08
3	AVENTAL DE PVC 1) Avental em PVC, tiras do mesmo material no pescoço e na cintura; 2) Modelo frontal; 3) Ergonômico; 4) Com CA; 5) Forma de acondicionamento:; 6) Unidade de fornecimento: 01(um) avental; e 7) Marca referência:	UNID	20
4	BOTA DE SEGURANÇA (PAR) – TAMANHO Nº 36:	UNID	03



FL	RUBRICA				
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES					

	Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro, com forração e com solado em poliuretano (PU). Com CA. Tamanho: 36; Forma de acondicionamento:; Unidade de fornecimento: 01(um) par de botas; Marca referência:		
5	BOTA DE SEGURANÇA (PAR) – TAMANHO Nº 38: Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro, com forração e com solado em poliuretano (PU). Com CA. Tamanho: 38; Forma de acondicionamento:; Unidade de fornecimento: 01(um) par de botas; Marca referência:	UNID	04
6	BOTA DE SEGURANÇA (PAR) – TAMANHO Nº 40: Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro, com forração e com solado em poliuretano (PU). Com CA. Tamanho: 40; Forma de acondicionamento:; Unidade de fornecimento: 01(um) par de botas; Marca referência:	UNID	01
7	BOTA DE SEGURANÇA (PAR) – TAMANHO Nº 44 Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro, com forração e com solado em poliuretano (PU). Com CA. Tamanho: 44; Forma de acondicionamento:; Unidade de fornecimento: 01(um) par de botas; Marca referência:	UNID	03
8	LUVAS PARA PROTEÇAO CONTRA AGENTES MECANICOS E QUIMICOS (PAR) – TAMANHO M; CANO LONGO: Luva de segurança confeccionada em látex; Cano longo; Antiderrapante na palma e face palmar dos dedos; Punho com virola; Com CA; Tamanho: M; Forma de acondicionamento:; Unidade de fornecimento: 01(um) par de luvas; Marca referência:	UNID	12
9	LUVAS PARA PROTEÇAO CONTRA AGENTES MECANICOS E QUIMICOS (PAR) – TAMANHO G; CANO LONGO: Luva de segurança confeccionada em látex; Cano longo; Antiderrapante na palma e face palmar dos dedos; Punho com virola; Com CA; Tamanho: G; Forma de	UNID	05



FL	RUBRICA		
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES			

	acondicionamento:; Unidade de fornecimento: 01(um) par de luvas; Marca referência:		
	LUVAS PARA PROTEÇAO CONTRA AGENTES MECANICOS E QUIMICOS (PAR) – TAMANHO GG; CANO LONGO:	UNID	
10	Luva de segurança confeccionada em látex; Cano longo; Antiderrapante na palma e face palmar dos dedos; Punho com virola; Com CA; Tamanho: GG; Forma de acondicionamento:; Unidade de fornecimento: 01(um) par de luvas; Marca referência:		12
11	ÓCULOS DE SEGURANÇA Óculos de Segurança Transparente com tratamento antirrisco, regulável, flexível e higienizável. Com CA. Tamanho: único.	UNI	10